



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ – BREVES  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS

**RESOLUÇÃO N. 001, DE 23 DE AGOSTO DE 2022**

Aprova as Normas e Procedimentos para concessão de carga horária para atividades de extensão realizadas por meio de componentes curriculares do Curso de Licenciatura em Pedagogia da Faculdade de Educação e Ciências Humanas do Campus Universitário do Marajó-Breves.

A DIREÇÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ-BREVES, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA, bem como o Regimento Interno do Campus, em cumprimento à decisão do Núcleo Docente Estruturante – NDE, da Faculdade, em sessão realizada em 23 de agosto de 2022, promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento que tem por objetivo estabelecer as normas e procedimentos para concessão de carga horária para atividades de extensão realizadas por meio de componentes curriculares do Curso de Licenciatura em Pedagogia, da Faculdade de Educação e Ciências Humanas do Campus Universitário do Marajó-Breves, na forma do anexo (páginas 2 e 3), que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Faculdade de Educação e Ciências Humanas, em 23 de agosto de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Sônia Maria Pereira do Amaral'.

Sônia Maria Pereira do Amaral  
Diretora da FECH  
Portaria 685/2021- Reitoria UFPA

REGULAMENTO QUE TEM POR OBJETIVO ESTABELEECER AS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE CARGA HORÁRIA PARA ATIVIDADES DE EXTENSÃO REALIZADAS POR MEIO DE COMPONENTES CURRICULARES DO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS E FINS**

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos para concessão de carga horária para atividades de extensão realizadas por meio de componentes curriculares do Curso de Licenciatura em Pedagogia da Faculdade de Educação e Ciências Humanas do Campus Universitário do Marajó-Breves.

**CAPÍTULO II**

**DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º As atividades de Extensão consideradas para essas normas, são atividades desenvolvidas por meio dos componentes curriculares que compõem o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Pedagogia, de forma teórico-prática, junto à comunidade interna e/ou externa à academia.

**CAPÍTULO III**

**REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE CARGA HORÁRIA PARA ATIVIDADES DE EXTENSÃO DE COMPONENTES CURRICULARES**

Art. 3º A certificação com carga horária poderá ser emitida se atendidos os seguintes requisitos:

I – Ser acadêmico do curso e participar integralmente na condição de organizador/a, palestrante ou membro da atividade de extensão.

**II – Para o componente de 45h e a atividade desenvolvida dentro dessa carga horária, a certificação será no máximo de 12h para os/as organizadores/as e o dobro da carga horária da palestra, para o/a palestrante.**

**III - Para o componente de 60h e a atividade desenvolvida dentro dessa carga horária, a certificação será no máximo de 15h para os/as organizadores/as e o dobro da carga horária da palestra, para o/a palestrante.**

**III - Para o componente de 75h e a atividade desenvolvida dentro dessa carga horária, a certificação será no máximo de 20h para os/as organizadores/as e o dobro da carga horária da palestra, para o/a palestrante.**

III - **Para o componente de 90h** e a atividade desenvolvida dentro dessa carga horária, a **certificação será no máximo de 25h** para os/as organizadores/as e o dobro da carga horária da palestra, para o/a palestrante.

Parágrafo único – A carga horária mínima ou máxima será estabelecida pelo professor da disciplina.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS PROIBIÇÕES**

Art. 4º Fica vetada a concessão de carga horária diferente da estabelecida nesta norma, exceto, se a atividade ocorrer fora da carga horária do componente curricular, o que poderá ser estabelecida de acordo com o projeto da atividade de extensão apresentado ao NDE da Faculdade.

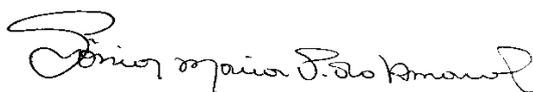
I – Estágio curricular obrigatório não poderá computar carga horária como atividade de extensão.

II – A participação em aulas magnas ou aulas públicas, não poderá ter carga horária superior a carga horária da aula executada.

III – Assinatura na certificação não poderá ser apenas do/a docente, deverá contar com a assinatura da Direção da FECH e/ou da Coordenação de Extensão do CUMB.

Art. 5º Os casos omissos nestas normas, serão apreciados pelo NDE e se não houver reuniões no período solicitado, pela direção da Faculdade de Educação e Ciências Humanas.

Faculdade de Educação e Ciências Humanas, em 23 de agosto de 2022.



Sônia Maria Pereira do Amaral  
Diretora da FECH  
Portaria 685/2021- Reitoria UFPA